

# A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA ABANDONADA

Camila Silva AGUERA<sup>1</sup>  
Michelle CAVALLI<sup>2</sup>  
Juliene Aglio de OLIVEIRA<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo trata-se de um estudo sobre a destituição do poder familiar, que pretende discutir a perspectiva da vitimização da família, analisando-a como um reflexo do sistema capitalista e uma expressão da questão social, uma vez que esta torna-se excluída e abandonada pelo próprio poder público. É exigido que esta família assegure o desenvolvimento integral da criança, porém, a ela, nenhuma condição é oferecida para que possa proporcionar um ambiente de desenvolvimento saudável a seus filhos. As Políticas Públicas, bem como programas, projetos e serviços são fragmentados e ineficazes para atender a demanda destas famílias. Posteriormente será realizada uma reflexão crítica sobre a atuação dos Assistentes Sociais no campo jurídico, da Vara da Infância e Juventude.

**Palavras-Chave:** Destituição do poder familiar. Ações sócio-jurídicas. Família abandonada.

## 1.Introdução

Para abordarmos a questão da destituição do poder familiar é preciso ir além das discussões tradicionais no que se refere à perda do poder familiar. Trataremos

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>2</sup>Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>3</sup> Assistente social, mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”.

nesse estudo a destituição do poder familiar focando a família que está em situação de abandono, de vulnerabilidade e risco social.

Cada indivíduo formula um conceito peculiar sobre o que é família. Ao pensar sobre ela, muitas vezes relacionamos à nossa própria família. Entretanto, não há um conceito ideal sobre a questão, considerando que, esta vem passando por progressivas transformações no decorrer da história.

As frases do tipo “no meu tempo não era assim...” ou “naquela época isso era diferente” demonstram os constantes movimentos evolutivos da sociedade, que refletem também nos modelos de estrutura familiar. Desde o início do processo de formação da sociedade brasileira, ao conceito de família é remetido a idéia de patriarcal e extensa. Com o sistema capitalista já consolidado pela revolução industrial, as formas de produção são alteradas e temos a necessidade de dar um novo valor à família, pois é através desta que o novo sistema fará o controle do indivíduo e da sociedade.

A família torna-se nuclear, composta basicamente por pai, mãe e poucos filhos, onde ocorre o desenvolvimento das relações íntimas e afetuosas. O amor torna-se a base que consolidará esta relação. A figura do pai é vista como autoridade responsável pelo sustento da família, a mãe é aquela que possui o amor incondicional, com ações voltadas à maternidade e domesticidade, e os filhos deveriam respeitar os pais para merecer seu amor.

Percebe-se, então, que o modelo nuclear burguês de família, contribuiu em muito para os interesses do capitalismo, que embutiu sua cultura através de gerações. Contudo este processo se deu implicitamente, e o lar passa a ser caracterizado como um refúgio de amor, afeição e autoridade. Porém no século XIX ocorre a crise do casamento e da família que será base para um novo modelo estrutural: a família Contemporânea.

Estas mudanças sofrem grandes influências do movimento de mulheres que buscam conquistar maior espaço na sociedade, oportunidades de direitos iguais aos homens, maior autonomia, liberdade e emancipação; do desenvolvimento das ciências humanas e sociais e; do aumento excessivo do consumo que propiciam um maior isolamento e desvalorização da família. Nesta conjuntura alguns autores acreditam que ocorre a crise e “desestruturação” da família.

A família contemporânea se caracteriza por possuir variados e ilimitados arranjos familiares, ocasionados, principalmente, pelo aumento excessivo dos divórcios. As pessoas passaram a se casar mais de uma vez, buscando sua felicidade. Cresce, então, o número de relacionamentos homossexuais e de famílias monoparentais.

O casamento não é mais visto como algo para a vida inteira. Isto dá origem a casamentos construídos a partir de famílias desfeitas. Em muitas situações, principalmente em famílias monoparentais, a mulher passa a ser responsável pelo sustento econômico do lar, desenvolvem duplas ou mais jornadas de trabalho e ainda devem se responsabilizar pela educação dos filhos, bem como oferecer carinho, amor e atenção.

Estas novas formas de organização familiar, bem como a família monoparental, são comuns entre a população pobre, uma vez que vive na busca constante de um arranjo familiar que lhe possibilite a sobrevivência.

Embora, no Brasil, o modelo familiar burguês ainda seja visto como padrão, e tudo o que foge disto é considerado irregular ou “desestruturado”, não podemos desconsiderar que há uma mistura de povos, de cultura e de etnias que dá ao nosso país um caráter multipluralista que deve ser respeitado e valorizado. Estas especificidades se intensificam com a questão da desigualdade e injustiça que aumenta o distanciamento social e econômico entre a minoria que se torna cada vez mais rica e a maioria que se torna cada vez mais pobre.

Como podemos observar, muitas famílias, mais especificamente as famílias das classes populares, são estigmatizadas e culpabilizadas, não são compreendidas como componentes das expressões da questão social. Esta falta de compreensão, não permite que sejam desenvolvidas Políticas Públicas eficazes, que proporcionem a estas o acesso às mínimas condições necessárias a sua sobrevivência, emancipação e autonomia. Por tais fatores, muitas vezes, a família deixa de cumprir seu papel fundamental, na proteção de seus filhos, o que resultará em fatores, como a destituição do poder familiar, utilizada como medida de proteção à criança e ao adolescente, como discutiremos a seguir.

## **2 A DESTITUIÇÃO O PODER FAMILIAR E A QUESTÃO DA FAMÍLIA ABANDONADA**

As novas formas de organização familiar estão intimamente relacionadas ao processo de destituição do poder familiar, uma vez que faltam ações direcionadas ao atendimento das novas configurações da família contemporânea. Nas famílias pobres a questão torna-se mais grave devido ao estigma que sofrem por serem muitas vezes culpabilizadas pelo fracasso de seus membros. No entanto, o que realmente ocorre é que de maneira geral, tais famílias não possuem proteção e segurança econômica e afetiva, desta maneira não se encontram em condições de oferecê-las a seus filhos.

Após a destituição do poder familiar, algumas medidas de proteção e inclusão são voltadas à criança, entretanto muitas vezes à família destituída, nenhuma medida é tomada. De nada adianta retirar a criança do convívio que lhe oferece risco, se este "convívio" não for trabalhado e transformado, pois outras crianças poderão nascer na mesma situação de vulnerabilidade, negligência, risco, entre outros fatores, que levaram a destituição.

Na destituição, o que muda é somente a situação da criança, que é obrigada a deixar o se convívio familiar. Da vida dos pais pouco se sabe depois de consumada a destituição, pelo menos até o momento do retorno destes ao poder judiciário, muitas vezes pelos mesmos fatores.

Nas situações em estudo pode-se dizer que existe a história focada na criança e uma "outra" história da mãe e/ou do pai, que muitas vezes não vêm à tona, ou não se evidencia com clareza. Ainda que essas histórias estejam intrinsecamente ligadas, em determinados momentos acabam seguindo caminhos diferentes e separados (FÁVERO, 2001, p. 192).

Na maioria das situações, a destituição do Poder familiar não proporciona a emancipação e autonomia, ao contrário intensificam as expressões da Questão Social que se fazem presentes. A relação entre a destituição do poder familiar e a exclusão social serão assuntos que discutiremos a seguir.

## 2.1 A Exclusão Social e a Destituição do Poder Familiar

De acordo com a análise anterior, no Brasil atual existem diversas formas de organização familiar. No entanto tais famílias, em situação de pobreza, são estigmatizadas e consideradas fora do padrão estabelecido pela sociedade. Não há Políticas Públicas voltadas especificamente a tais famílias para que suas reais necessidades sejam atendidas. Destas famílias são cobradas responsabilidades, entretanto seus direitos não são respeitados.

Não estamos afirmando que situações que levam à destituição do poder familiar tais como violência doméstica, negligência, abandono e exploração do trabalho infantil são fatores exclusivos de famílias pobres, contudo a pobreza deixa as pessoas vulneráveis a tais situações, compreendendo esta pobreza como “um conjunto de ausências relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (FÁVERO, 2001, p. 79).

Geralmente as famílias pobres são excluídas das condições mínimas exigidas para que seja aceita dentro do padrão ideal da sociedade. Assim, a pobreza e exclusão vão se tornando fatores que compõe um ciclo que agrava cada vez mais a situação das famílias brasileiras de baixa renda.

Segundo Fávero (2001, p. 76) “o ajuste neoliberal implementado no país fez com que as condições socioeconômicas de grande parte da população fossem agravadas, ocorrendo um aumento dos níveis de pobreza”.

O Estado também acaba por não cumprir seu papel enquanto provedor, garantindo os mínimos necessários para que tais famílias vivam de maneira digna.

A mudança que este ajuste provoca não atinge apenas a esfera econômica, mas redefinem, globalmente, o campo político-institucional e nas relações sociais, desencadeadas por meio de “políticas liberalizantes, privatizantes e de mercado” com a redução do Estado (ou Estado mínimo). (FÁVERO, 2001, p. 76-77).

Diante de tais fatores compreendemos que muitas vezes a família mostra-se incapaz de exercer suas funções. Assim, segundo a Política Nacional de Assistência Social (2004, p.29) “é importante notar, que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros valores, enfim do estatuto da família como

grupo cidadão”. Estas famílias, dentro deste processo da sociedade, sem amparo e estratégias de melhoria de vida, vêm se tornando cada vez mais vulneráveis e necessitando da intervenção estatal e da rede social de apoio.

Entretanto, não bastam medidas paliativas e imediatas, são necessárias transformações estruturais, com ações políticas amplas que garantam a distribuição de renda e o acesso aos Direitos Sociais.

Em muitas situações os homens da casa não conseguem emprego, posto que cada vez mais exige-se um grau mais elevado de capacitação profissional, devido ao aumento do exercito industrial de reservas. Muitas vezes não têm condições de investir nos estudos e cursos de capacitação profissional. Sem perspectiva de emancipação, iniciam a vida no alcoolismo, drogas e violência, roubos, que podem resultar no abandono do próprio lar.

As difíceis condições de trabalho, a baixa remuneração percebida e a ausência de renda, mostram a face mais violenta de suas condições de vida, notadamente se forem analisados em relação aos parâmetros da renda necessária para uma família viver com o mínimo de dignidade (FÁVERO, 2001, p. 90).

As situações de exclusão em que vivem estas famílias e a fragilidade dos vínculos familiares interferem em toda a relação de organização econômica, afetiva e social da família, que muitas vezes pode levar a destituição.

Não estamos fazendo apologia à vitimização das famílias destituídas, mas acreditamos que por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência entre outros. Não é a família que está desestruturada, como muito se ouve. Se algo está desestruturado podemos dizer que são as Políticas oficiais que deveriam prestar atendimento às famílias, para que lhes fossem garantidas as condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia. Se há algo desestruturado, é a forma como o governo esta organizado.

A situação da criança e adolescente destituídos, sem dúvida alguma são questões fundamentais, entretanto, é necessário que se conheçam as razões pelas quais muitas famílias não são capazes de criar seus próprios filhos. Vicente (2005, p. 53, grifo do autor) esclarece esta discussão afirmando que “Quando uma

mãe pobre, em pleno puerpério, entrega seu bebê para salvá-lo da fome, o discurso do senso comum diz que ela *deu* sua criança, que é desumana. Nunca se ouve que ela *perdeu* o filho”. É preciso analisar a situação em que vive a família brasileira de forma crítica, rompendo com o discurso de culpabilização e estigmatização da família. Não devemos apenas aceitar o que nos foi imposto, é preciso, primeiramente, compreender o mundo que nos rodeia.

## **2.2 A Destituição do Poder Familiar e o ECA**

Podemos compreender, segundo o art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. Esta nova situação determinada pela lei serve para proteger a criança contra ações de abuso e violência, exercidas por um dos genitores que não respeitem os direitos de seus filhos.

Como compreendemos, a destituição do poder familiar é uma medida de proteção, para que o desenvolvimento integral, previsto pelo estatuto da criança e do adolescente, seja assegurado e desenvolvido. Muitos profissionais vêm a destituição como única e prioritária medida para solucionar as situações de risco, agindo para que

[...] As medidas de destituição e de extinção do pátrio poder, sejam tomadas em razão de apresentarem-se como os únicos caminhos possíveis para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança (FAVERO, 2001, p. 36).

No entanto, tal perspectiva apresenta-se como um equívoco uma vez que o E.C.A assegura, em seu art. 101, outras medidas de proteção que se pautam na direção de restabelecer e restaurar os vínculos familiares, tais como orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras

e toxicômanos. E em ultimo caso o abrigamento em entidade e; colocação em *família substituta*.

Deve-se buscar alternativas que garantam uma maior assistência aos pais, à família, para que estes possam permanecer com os filhos, suprimindo seu desenvolvimento integral, todavia, se todas as alternativas forem insuficientes, a ação de destituição do poder familiar é um mecanismo que possibilitará um novo convívio familiar à criança e adolescente, que se encontram em risco em relação á sua família biológica.

Nenhuma medida deve ser tomada se a decisão não melhorar as condições de vida da criança, “portanto, a perda do pátrio poder acontece, na maioria dos casos, em momentos em que a criança já está integrada a outra família” (FÁVERO, 2001, p. 57). Compreende-se que a destituição e a adoção, acontecem praticamente juntas. Pois uma criança não deve ser destituída, como medida de proteção, e ficar sem família.

#### Visando a efetiva proteção da criança e do adolescente

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamentada pelo ECA, prevê a articulação de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, de forma a implantar políticas sociais básicas e de caráter supletivo, dentre outras linhas de ação, bem como a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de conselhos de direitos, fundos vinculados a esses conselhos tutelares (FÁVERO, 2001, p. 109).

Isto quer dizer que a ação de destituição de poder não é suficiente para que todos os direitos garantidos em lei sejam observados, é responsabilidade do Estado em parceria com mercado e sociedade civil assegurar ações de proteção não somente a esta criança, mas a toda família para que esta não seja culpabilizada por tudo o que acontece em suas vidas.

O ECA garante em seu art 22 que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. Mas até que ponto é propiciado às famílias estas condições? Elas têm estas obrigações, mas muitas vezes não tem acesso a situações que permitam o cumprimento das mesmas.

Outra questão importante que tem amparo na lei é que



É importante que todos saibam que a *pobreza* não pode acarretar a perda dos filhos. Assim, a cada criança com problemas corresponde uma família em dificuldades. Ninguém tem o direito de *orfanizar* a criança pobre (VICENTE, 2005, p. 56, grifo do autor).

[...] o abandono material e moral da criança não justifica a destituição do pátrio poder, sem que seja explicitado o abandono dos pais pelo estado, que não implementa políticas de corte social, possibilitadoras de acesso por parte deles a bens materiais e culturais (FÁVERO, 2001, p. 172).

Em suma, a situação de maus tratos e violência, bem como a pobreza que vive a família, não são fatores determinantes no processo de destituição. Esta medida envolve um universo complexo, necessita anteriormente de uma análise crítica da realidade e a tentativa de inclusão desta família numa rede de solidariedade para que os vínculos familiares esgarçados possam ser restabelecidos. Nesta perspectiva, discutiremos o papel interventivo do Serviço Social no judiciário.

### **2.3 O Serviço Social Frente a Problemática da Família Abandonada**

Como pudemos observar, a decisão judicial a respeito da destituição do poder familiar é um assunto muito polêmico e complexo, uma vez que envolve a efetivação e proteção dos direitos da criança e do adolescente, como também as condições de abandono e exclusão em que vivem as famílias brasileiras, cujas ações governamentais e não governamentais não atendem as reais necessidades que possibilitariam sua emancipação e autonomia.

Para tanto é necessário que os profissionais atuantes nesta área busquem se pautar em sua visão crítica de mundo, no caso do assistente social, pautar-se na direção que o projeto ético-político da profissão proporciona, uma vez que em suas mãos é dado o poder de decidir ou emitir um parecer que poderá transformar a vida de uma família. Por tal motivo as ações dos profissionais que atuam nesta área devem estar pautadas em compromissos e competências, analisando a sociedade de forma crítica e buscando recuperar a história de vida da família e da criança, considerando suas condições socioculturais, compreendendo a totalidade.

Esse poder, dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des) compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido

do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir com o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizante, culpabilizando as pessoas, individualmente, e pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem (FÁVERO, 2001, p. 161).

Para que a ação do profissional seja proporcionadora de melhores condições de vida para todos, é necessário que se esvaziem de todos os preconceitos e juízos de valores construídos historicamente a respeito da família estigmatizada, sendo muitas vezes considerada a única culpada quando ocorre a destituição do poder familiar, não entendida como peça de um sistema, que favorece e fortalece os dominantes, e na mesma perspectiva, promove a desigualdade social, e o aumento da pobreza.

É preciso compreender que “o Assistente Social, ao atuar junto às varas da Infância e Juventude, depara-se com fatos concretos, quase todos eles expressões da questão social mais ampla” (FÁVERO, 2001, p. 48). E cabe a este profissional, buscar a melhor intervenção nesta situação, compreendendo que muitas conjunturas exigem o atendimento das necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer e segurança. Mas é preciso que se supere as demandas institucionais e dêem respostas socioprofissionais, estabelecendo parcerias com outros profissionais e com a rede de solidariedade. Não se pode deixar que a atuação do Serviço Social no judiciário se torne um campo burocrático, sistemático, limitado a prazos e datas, onde o profissional acaba perdendo a indignação e o compromisso em transformar efetivamente a vida de seus usuários.

Não basta apenas a decisão de destituir ou não, esta ação não mudará o fato de que direitos estão sendo desrespeitados e de que a situação permanecerá em muitas outras famílias que estão desassistidas. Mais do que destituir é necessário que novas ações sejam propostas. É nesse sentido que o profissional deve atuar, trabalhando junto aos setores envolvidos, na direção de transformar a realidade das famílias destituídas, para que sejam capazes de dar a devida educação e proteção ao desenvolvimento integral de seus filhos, pois se houvessem políticas eficazes voltadas à família não seriam necessárias tantas medidas de destituição.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos compreender que a família brasileira tem passado por constantes transformações no que tange suas composições e valores atribuídos. Embora, na sociedade atual há, uma valorização da família nuclear burguesa, não podemos nos esquecer que não existe um modelo padrão de família. As mais variadas formas de organização familiar devem ser respeitadas e compreendidas.

Entretanto as ações estatais estão voltadas ao atendimento desses “modelos” ideais de família, que não atingem a raiz da questão, pois seu foco não está direcionado a atender as famílias que realmente delas necessitam.

É notável que, a falta de efetividade e compromisso destas ações voltadas à população, levam ao esgarçamento ou rompimento dos vínculos sociais e familiares, resultando em medidas como a destituição do poder familiar.

Percebemos que a noção do censo comum ainda é muito presente na sociedade quando o assunto é Destituição do Poder Familiar, esvaziando-se da compreensão por uma análise crítica. Não entende-se a família como vítima do sistema, que exclui e não oferece condições para sua proteção social e vida digna onde as famílias possam oferecer as condições básicas para o desenvolvimento de seus filhos.

Quando a medida de Destituição é tomada, este convívio já está oferecendo riscos para a criança, não há nada mais a se fazer do que retirá-la deste convívio para que tenha a possibilidade de, em outra família, ter seu desenvolvimento garantido.”Salva-se” a criança. Mas, e a família?

As ações, perante estas situações, são delimitadas, muitas vezes não age na raiz do problema, isto é, na maneira como a sociedade se organiza e se constitui. A burocracia do judiciário não permite que haja maior acompanhamento destas famílias e maior vínculo com as políticas sociais do município. Assim, as ações, por vezes se tornam pontuais e atuando apenas no campo da imediatez.

Estes pais, em sua maioria dependem da intervenção do setor público que hoje é assistencialista e pouco eficaz, e que intervem de forma focalizada. Falta comprometimento político, profissional e de ambas as partes competência para enfrentar a realidade que a família excluída sofre.

Os setores profissionais envolvidos devem atuar na direção de promover maior autonomia e emancipação a esses sujeitos, inserido-os em programas, projetos e serviços de atendimento a família, que busquem o reestabelecimento dos vínculos sociais e familiares, para que esta família seja capaz de mudar sua própria história e conseqüentemente a de seus filhos.

Pautado no seu projeto Ético Político, o assistente social, terá como compromisso compreender a situação de vitimizadora e vitimizada que a família se encontra, através de seu olhar crítico, rompendo com “atendimentos” pontuais, proporcionando novas ações, que sejam eficientes, a ponto de não ser necessário, a destituição enquanto medida.

*“Se a minha fronteira acaba aqui terei filhos para desenharem novos mapas do mundo. Eles desenharão as linhas do meu rosto. Eles desenharão com meus gestos, com a minha voz, eles dirão palavras pensando que as inventaram.*

*Eles as inventarão.*

*Eles se inventarão.*

*Serei plantada e outra vez acordarei nos olhos dos meus filhos, eles dirão as minhas palavra”.*

Tansem Donner

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº8.069 de 13 de julho de 1990. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Coletânea de legislação para o serviço social**. São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Política nacional de assistência social**. Brasília: 2004.

CARVALHO, M. C.B. (Org); **A família contemporânea em debate**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

COSTA, A. C. G.; A família como Questão Social no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, E.T.; **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

IANNI, O. A Questão Social. **São Paulo em Perspectiva**: Revista de Federação SEADE, São Paulo, v. 5, n.1, jan./mar. 1991.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OSÓRIO, L. C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

POSTER, M. **Teoria critica da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

VÁGULA, R. et al. **Criança e adolescente e a destituição do pátrio poder**. 2002. 93 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

VICENTE, A. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

WEBER, L. **Pais e Filhos por adoção no Brasil**: características, expectativas e sentimentos. São Paulo.Juruá, 2001.